



C O N T R A T O D E A D E S Ã O

Matrícula Pro Limits nº _____

Empresa _____

Nome Completo do Contratante _____

Estado Civil _____ Profissão _____ Naturalidade _____

Data de Nascimento ____/____/____ CPF _____

Doc. de Identidade _____ Emissor/UF _____ Emissão ____/____/____

E-mail _____

Plano de Saúde _____ Nº _____

Em caso de acidente avisar a _____ Telefone _____

Em caso de emergência, autorizo ser removido para hospitais da rede pública? **Sim** **Não**

Endereço para correspondência *Comercial* *Residencial*

Forma de Pagamento *Boleto Bancário* *Academia*

Endereço Residencial

Rua/Av./Estr. _____ Nº _____ Apto _____

Bairro _____ Cidade _____ Telefone _____ CEP _____ - _____

Celular _____

Endereço Comercial

Rua/Av./Estr. _____ Nº _____ Sala _____

Bairro _____ Cidade _____ Telefone () _____ CEP _____ - _____

CONTRATO

PRO LIMITS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 02.675.672/0001-22, com sede nesta cidade, na Av. Rio Branco Nº 01, 10 G, parte, doravante identificada por Pro Limits Health Club, ou Pro Limits, centro desportivo, cultural, estético, social, de entretenimento e lazer ou simplesmente a CONTRATADA estabelecida em parte do imóvel onde tem sede, e, de outro lado, o Associado devidamente qualificado no anverso deste Instrumento Particular, adiante designado simplesmente como CONTRATANTE, resolvem celebrar este contrato, cujo objeto e finalidade são adiante explicitados, mediante as cláusulas a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Por força deste contrato é assegurado ao Contratante o direito de freqüentar as áreas e dependências da Pro Limits, bem como, usufruir dos serviços oferecidos, tudo na forma e condições estipuladas na cláusula deste Instrumento e no Regimento Interno aludido na cláusula 10 (décima).

Parágrafo Único: Para os efeitos legais deste contrato o CONTRATANTE já devidamente qualificado poderá se enquadrar nos Planos disponíveis. Tal categoria será escolhida pela CONTRATANTE e constará na ficha de matrícula devidamente preenchida neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO CONTRATANTE.

Vigente ao contrato, ao CONTRATANTE, é conferido o direito de freqüentar todas as áreas e dependências destinadas as atividades sociais, culturais, desportivas e de entretenimento e lazer, da CONTRATADA, nos seguintes horários: de segunda-feira a sexta-feira no período de 06:00 horas às 22:00 horas. Após este horário a CONTRATADA se reserva no direito de encerrar suas atividades físicas assim como suas atividades administrativas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá utilizar as áreas e dependências acima mencionadas no horário de funcionamento para a prática de outras atividades específicas tais como: campeonatos, aulas, treinamentos, congressos, sessões culturais, atividades sociais ou desportivas.

Parágrafo Segundo: É vedado ao CONTRATANTE o acesso as áreas e dependências administrativas, privativas, de uso e serviço restrito da PRO LIMITS.

Parágrafo Terceiro: Ao CONTRANTE também é conferido os seguintes direitos: Receber aulas de educação física, ministradas por professores especializados, aulas de hidroginástica, utilizar todos os aparelhos e equipamentos de musculação e ginástica encontrados no salão de musculação e nas salas de ginástica, sob a supervisão de professores especializados; Utilizar saunas, piscinas e vestiários. As reservas para as aulas de Bike e Jump deverão se feitas na recepção.

Parágrafo Quarto: As atividades mencionadas no parágrafo acima serão praticados, nos horários previstos na tabela expostas no quadro de Avisos localizado na recepção da CONTRATADA, desde que o CONTRATANTE seja declarado apto a praticá-las, na forma da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXAMES MÉDICOS/ AVALIAÇÃO FUNCIONAL.

O CONTRATANTE irá se submeter a avaliação funcional e exame médico prévios e específicos, realizados por professores e médicos especializados que comprovem a sua aptidão para receber as aulas, utilizar os aparelhos, materiais e equipamentos citados, bem como, praticar todas as demais atividades admitidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: O exame médico e a avaliação funcional são obrigatórios. O CONTRATANTE deverá agendar o exame médico e a avaliação funcional com profissionais especializados dentro das dependências da CONTRATADA, sendo cobrado por tais serviços uma taxa.

Parágrafo Segundo: A cada período de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE deverá se submeter a novos exames médicos e a uma reavaliação funcional. Os custos referentes a estes serviços serão cobrados à parte.

CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO

A título de remuneração, pelos direitos e vantagens que ora são conferidos, o CONTRATANTE pagará uma Taxa de Adesão correspondente ao plano previamente contrato entre as partes, nos valores e condições constantes nas tabelas afixadas na recepção e na administração da CONTRATADA, bem como uma Taxa de Manutenção constante nas referidas tabelas, conforme a categoria de plano escolhido.

Parágrafo Primeiro: A imputabilidade do pagamento da Taxa de Manutenção ou Mensalidade implicará na automática proibição do CONTRATADO em freqüentar as dependências da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A readmissão de um Associado inativo seguirá as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Parágrafo Terceiro: Com exceção das referidas atividades incluídas na cláusula segunda deste instrumento, todas as demais atividades esportivas, sociais, culturais praticadas na CONTRATADA, incluindo a atividade de natação serão remuneradas à parte, na conformidade dos preços especificados nas tabelas localizadas na recepção da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O restaurante, a loja, serviços e atividades comerciais que funcionam ou venham a funcionar nas dependências da CONTRATADA cobrarão a parte, preços avulsos, pelos seus produtos e serviços. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos valores cobrados pelos serviços prestados por terceiros aqui mencionados.

Parágrafo Quinto: A taxa de manutenção referente a este plano poderá sofrer alteração no seu valor. Esta alteração poderá ser feita sem consulta prévia.

Parágrafo sexto: a mensalidade do plano escolhido, onde o contratante paga o valor reduzido (equivalente ao mensal do plano), é estritamente vinculado ao cumprimento integral do plano, ou seja, a redução do valor da mensalidade somente é válida para o associado que contratar o plano e cumpri-lo integralmente.

Caso haja a contratação e, posterior desistência do associado, durante a vigência do plano, o pagamento da mensalidade deverá ser adequado ao valor cobrado pelo plano mensal ou seja, se o associado frequentou a academia por 1 (um) mês ao custo da mensalidade reduzida (do plano em questão) e vier a desistir, somente receberá os cheques pós-datados de volta, mediante a quitação do valor correspondente a **diferença** entre o que pagou e o **valor mensal normal do plano, (R\$217,00 para plano individual e R\$195,00 para plano empresa)**.

Esta desistência está vinculada à assinatura do termo de desistência pelo contratante (associado) e pela contratada, onde haverá manifestação expressa de sua vontade, bem como o comprometimento quanto a quitação de eventuais diferenças de mensalidades, no prazo de no máximo 48(quarenta e oito) horas. Expirado este prazo, tem a contratada o direito de proceder ao depósito imediato dos cheques pós-datados que estão em seu poder, até que seja alcançado o valor da diferença entre as mensalidades.

CLÁUSULA QUINTA: AFASTAMENTO

O prazo de afastamento **sendo superior a 30 (trinta) dias**, o CONTRATANTE, automaticamente pagará uma **Taxa de afastamento**, na conformidade dos preços especificados na tabela localizada na recepção da CONTRATADA. Será concedido ao aluno uma vez ao ano (jan a dez), o direito de efetuar trancamento com aviso prévio na PRO LIMITS pelo período máximo de 30 (trinta) dias sem ser cobrado taxa de afastamento, após este período tem que pagar taxa de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Uma nova Taxa de Adesão será cobrada para um prazo superior de **04 (quatro) meses**, conforme previsto na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VALIDADE

Este contrato vigorará pelo prazo correspondente ao plano escolhido, contando da sua assinatura, extinguindo-se de pleno direito, no seu termo final, independente de qualquer aviso ou notificação. Em caso de prorrogação automática, verificada com a continuidade do pagamento da Taxa de Manutenção ou Mensalidade, não será cobrada nova Taxa de Adesão, hipótese em que o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso, dado com 01 (um) dia de antecedência, ou independente desse aviso, quando for interrompido o pagamento da Taxa de Manutenção ou Mensalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACESSO

O CONTRATANTE cadastrará sua digital e sua entrada na academia estará pelo prazo deste contrato, que lhe garantirá acesso à Pro Limits, assim como o direito de exercer todas as atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente proibida a cessão ou transferência, pelo CONTRATANTE, deste contrato ou dos direitos que aqui lhe foram conferidos.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer norma contratual ou do Regimento Interno acarretará, de pleno direito independente de aviso ou notificação, a imediata rescisão do contrato, ficando o CONTRATANTE obrigado a ressarcir qualquer perda ou dano que tenha causado.

CLÁUSULA DÉCIMA: REGIMENTO INTERNO

O CONTRATANTE declara conhecer e respeitar o REGIMENTO INTERNO DA PRO LIMITS, de cumprimento obrigatório por todos os que se encontrarem em suas dependências, bem como acatar e respeitar as normas vigentes no Condomínio RB1. Tal regulamento está registrado no Registro Títulos e Documentos, para pleno conhecimento e integral aceitação de todos os CONTRATANTES.

PLANO ESCOLHIDO : _____

A VISTA

PARCELADO

MENSAL R\$ _____ TRIMESTRAL R\$ _____ SEMESTRAL R\$ _____ ANUAL R\$ _____

Assinatura do CONTRATANTE

PRO LIMITS

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.